

## RESOLUÇÃO Nº 104/2010-CG

Dispõe sobre recurso de reconsideração interposto pela CELG Distribuição S/A – CELG D, contra decisão da Diretoria Executiva da AGR. (Processo administrativo nº 200600029005851).

O Conselho de Gestão da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando o Convênio de Cooperação celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a AGR visando a descentralização de atividades complementares vinculadas às atribuições da ANEEL, voltadas para a fiscalização de serviços, dentre eles a distribuição de energia elétrica;

Considerando que a AGR, em sua ação fiscalizadora, constatou que a Concessionária não cumpriu as metas dos indicadores de continuidade DEC e/ou FEC ao longo do ano de 2005, conforme meta estabelece na Resolução ANEEL nº 568/2000;

Considerando que as não conformidades apontadas no Termo de Notificação-TN e não concretização do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta -TAC levaram a AGR a autuar a CELG D, nos termos do art. 10, da Resolução ANEEL nº 024/2000, art. 3º, da Resolução ANEEL nº 568/2000, Inciso I do art. 6º, da Resolução nº 063/2004, conforme o auto de infração nº 031/2009;

Considerando que a CELG D apresentou recurso contra a multa a si imputada, requerendo o cancelamento do Auto de Infração nº 031/2009 ou alternativamente a sua conversão em advertência ou que seja retomada a discussão para a celebração do TAC;

Considerando que o Conselho de Gestão da AGR manteve os efeitos legais da penalidade de multa aplicada à CELG D, nos termos da Resolução nº 031/2010-CG;

Considerando que a atuada apresentou recurso de reconsideração, demonstrando seu inconformismo com a decisão do Conselho de Gestão;

Considerando a decisão do Conselho de Gestão, em reunião realizada em 23/07/2010, que aprovou o parecer/voto da Câmara Setorial de Energia Elétrica, que manifestou pela manutenção da multa,

### R E S O L V E:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração apresentado pela CELG Distribuição S/A – CELG D, por não haver fato, mantendo seus efeitos legais do auto de infração nº 031/2009.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho de Gestão da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 23 dias do mês de julho de 2010.

José de Paula Moraes Filho  
Vice-Presidente